



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama

Of. nº 249/8ª-CEC/2011

30.Março.2011

Petição nº 128/XI/2ª - Relatório Final

Senhor Presidente,

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição nº 128/XI/2ª - da iniciativa do Conselho Nacional das Ordens Profissionais "Pela atribuição da equivalência do grau de mestre aos titulares das licenciaturas pré-Bolonha com formação de 5 ou 6 anos", cujo parecer foi aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 29 de Março de 2011, é o seguinte:

- a) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.
- b) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- c) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
- a) A Petição deve ser publicada em Diário da Assembleia da República, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, e do artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LDP;
- d) Deve ser dado conhecimento do conteúdo deste relatório aos peticionários.

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *Pelloaid,*

Luiz Fagundes Duarte
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Relatório Final

Petição n.º 128/XI/2ª – Pela atribuição da equivalência do grau de mestre aos titulares das licenciaturas pré-Bolonha com formação de 5 ou 6 anos.

Relator: Deputado Manuel Mota (PS)

29 de Março de 2011



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Petição n.º 128/XI/2.^a

Relatora: *Deputado Manuel Mota*

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: CNOP - Conselho Nacional das Ordens Profissionais

Assunto: Pela atribuição da equivalência do grau de mestre aos titulares das licenciaturas pré-Bolonha com formação de 5 ou 6 anos.

1. Nota Preliminar

A presente Petição, com 50.071 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 11 de Janeiro de 2011, por via electrónica, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, na sequência de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 25 de Janeiro de 2011, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado o ora signatário como seu relator.

A Comissão deliberou que, para além da audição dos peticionários, fosse questionado o Governo, através do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente Petição, bem como o Conselho de Reitores da Universidades Portuguesas (CRUP) e o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos (CCISP).

2. Conteúdo e motivação

Mediante a apresentação da presente Petição, os peticionários pretendem a atribuição da equivalência do grau de mestre aos titulares das licenciaturas pré-Bolonha com formação de 5 ou 6 anos.

Os peticionários referem que, com a Reforma do Ensino Superior efectuada pelo Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, são atribuídos dois graus académicos de formação superior principais: o de licenciado, correspondente ao 1º ciclo, com uma duração de 3 ou 4 anos – equivalente ao anterior título de bacharel - e o de mestre, que corresponde ao 2º ciclo, em muitos casos integrado com o 1º ciclo.

Referem, também, que a Portaria 782/2009, de 23 de Julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações, no seu anexo III, atribui ao bacharelato e à licenciatura o nível de qualificação 6, quando a segunda, antes e depois da reforma de Bolonha, corresponde a níveis de formação significativamente diferentes. Ao mestrado é atribuído o nível de qualificação 7.

Assim, entendem os peticionários que esta situação prejudica os titulares das licenciaturas anteriores – nomeadamente em termos de candidatura a concursos públicos - e cria confusão aos empregadores e à sociedade em geral.

Refere-se também, na Petição, que sendo as instituições de ensino superior que têm competência para atribuírem a equivalência ao grau de mestre às licenciaturas pré-Bolonha, as várias Universidades têm procedimentos e exigências muito diferentes para o efeito.

Pelo exposto, solicitam à Assembleia da República que seja dada equivalência de mestre aos titulares das anteriores licenciaturas universitárias com formação de 5 ou 6 anos, na designação pré-reforma de Bolonha.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

3. Audição dos peticionários

Atendendo ao número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, a Comissão de Educação e Ciência promoveu, em reunião do dia 23 de Fevereiro de 2011, a audição parlamentar dos representantes dos peticionários.

“Para serem ouvidos como peticionários, estavam presentes os representantes de várias Ordens, nomeadamente dos engenheiros, médicos dentistas, arquitectos, enfermeiros, solicitadores, que em primeiro lugar referiram os problemas resultantes da aplicação do Processo de Bolonha, com particular incidência para o facto de se ter atribuído o grau académico de licenciado ao fim de um ciclo de estudos de 3 ou 4 anos, quando no passado o título equivalente era designado por bacharel e à licenciatura correspondiam genericamente 5 anos.

Expressaram também o desacordo em relação à Portaria 782/2009 - Regulamentação do Quadro Nacional de Qualificações – que no seu anexo III atribui o nível 6 ao bacharelato e à licenciatura, sem diferenciar se são títulos pré ou pós-Bolonha. Informaram ainda que desde 2009 têm vindo a solicitar ao Governo a alteração da Portaria, não tendo obtido resposta. Nessa linha defenderam que a Portaria é fácil de alterar, sendo mais difícil a alteração do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, que faz a Reforma do Ensino Superior.

Realçaram ainda que o actual mestrado e a anterior licenciatura de 5 ou 6 anos correspondem às mesmas competências, com designações diferentes, e que a situação de desigualdade criada pela diferenciação (e bem assim pela “equiparação” entre os licenciados pré e pós-Bolonha) se tem verificado particularmente nos concursos da Função Pública e nas bolsas de formação.

Interveio depois o deputado José Ferreira Gomes (PSD) que concordou que a opção pela atribuição do grau de licenciado a ciclos de estudos de 3 anos foi infeliz e gerou confusão, embora se enquadre no objectivo do Processo de Bolonha de valorizar mais o 1º ciclo. Referiu depois a Recomendação às Universidades aprovada pelo Conselho de Reitores (CRUP), no sentido de uniformizar e facilitar as exigências para a obtenção do grau de mestre pelos licenciados pré-Bolonha, evidenciando que a mesma não foi submetida a parecer da Agência de Avaliação e realçando que ainda não se conhece a posição do Conselho dos Institutos Superiores Politécnicos sobre a matéria. Mencionou também que não foi estudado um sistema de equivalências no âmbito do Processo de Bolonha e que embora não se inclinando para a equivalência directa que é



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

solicitada na petição, concorda com a necessidade de se aprofundar a matéria e de se pedirem alterações ao Governo.

O deputado Michael Seufert (CDS-PP) referiu os problemas actuais, particularmente no ingresso nas carreiras na Administração Pública e com menor impacto na actividade privada e manifestou-se no sentido de não poder legislar-se para obrigar as instituições de ensino superior a fazerem as equivalências que são solicitadas, sendo a Portaria da competência do Governo. Referiu ainda que os cursos de mestrado deviam ter uma diferenciação para os titulares de licenciaturas anteriores ao Processo de Bolonha e uma dissertação diferente, mas que discordam da equivalência automática que se pretende na petição.

O deputado Miguel Tiago (PCP) manifestou discordância com o Processo de Bolonha, referindo que o mesmo gera mais despesa para os alunos, dado que as propinas do 2º ciclo são elevadas, e evidenciando que o 1º ciclo não propicia a mesma empregabilidade da anterior licenciatura. Mencionou ainda as dificuldades da equivalência automática que é solicitada e a necessidade de alterar o sistema de financiamento do ensino superior.

O deputado José Soeiro (BE) referiu a desqualificação das formações no âmbito do Processo de Bolonha e o aumento de custos, manifestando desacordo em relação à equivalência administrativa, embora reconheça a necessidade de se fazer uma distinção entre as licenciaturas pré e pós-Bolonha. Questionou depois os peticionários sobre a sua posição em relação à Recomendação do CRUP e aos mestrados pré-Bolonha e manifestou a necessidade de audição de outras entidades, nomeadamente a Fundação para a Ciência e Tecnologia, estabelecimentos de ensino e outras entidades do sector.

O deputado Manuel Mota (PS), relator da petição, salientou que, de facto, há diferenças significativas entre licenciaturas pré e pós Bolonha e que é necessário efetuar uma análise cuidada de eventuais injustiças no âmbito da empregabilidade. De seguida, fez uma breve resenha histórica do processo de Bolonha e sua adequação por parte de Portugal. Referiu, também, que as instituições de ensino superior tem feito um esforço significativo de adequação, mas que como refere o próprio parecer do CRUP é necessário existir uma maior harmonização de práticas. Defendeu, ainda, a necessidade de criação de um grupo de trabalho, no âmbito da Comissão de Educação e Ciência, com o intuito de aprofundar as consequências da aplicação do processo de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Bolonha, nomeadamente, no que à questão dos graus concerne e, se possível, encontrar respostas politicamente abrangentes.

Os peticionários responderam depois às questões colocadas pelos deputados, referindo em primeiro lugar a necessidade de se reformularem as designações dos cursos existentes (dando o exemplo dos cursos de engenharia, em que existem cerca de 600 designações, com as dificuldades daí resultantes, para o mercado e para os próprios engenheiros) e manifestando-se depois no sentido de que a Recomendação do CRUP é um bom princípio, embora ainda fiquem de fora os Institutos Politécnicos.

Propuseram depois que a Portaria das qualificações passe a prever 9 níveis e que haja uma tabela de equivalências entre as formações pré e pós-Bolonha. Mencionaram ainda que as questões dos mestrados e doutoramentos anteriores não são iguais.

Salientaram depois que o problema também se coloca no mercado de trabalho no âmbito das entidades privadas (e não só nas públicas), nomeadamente na área farmacêutica, em que existem farmacêuticos, com licenciaturas de 5 anos e técnicos de farmácia, com licenciaturas de 3 anos, pelo que se torna necessário arranjar uma solução para minorar o problema, nomeadamente um processo de equiparação entre graus, particularmente para efeitos de acesso a concursos.

Aludiram ainda que a 3 Faculdade de Farmácia portuguesa têm soluções diferentes para os mestrados integrados, defendendo a necessidade de uma maior uniformização.

Por último foram também identificadas algumas dificuldades a nível da medicina dentária.”

(in acta n.º 92/XI/2ª da reunião da CEC de 23 de Fevereiro de 2011)

4. Informação do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, contudo, até à data de elaboração do presente relatório não obtivemos ainda qualquer resposta.

5. Informação do Conselho de Reitores da Universidades Portuguesas (vd. Anexo I)

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Conselho de Reitores da Universidades Portuguesas (CRUP) para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Em resposta ao solicitado, o CRUP informou a Comissão de Educação e Ciência de que “o CRUP aprovou recentemente uma Recomendação, que aqui se anexa, e que poderá vir a permitir a resolução da maioria das questões agora levantadas pelo Conselho Nacional das Ordens Profissionais, ao prever a possibilidade da obtenção do Grau de Mestre por parte dos diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha.”

6. Informação do Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos (vd. Anexo II)

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos (CCISP) para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Em resposta ao solicitado foi enviado parecer pela entidade supra mencionada no sentido de que “o reconhecimento, validação e creditação da formação obtida pelos licenciados anteriores a Bolonha pode e dever ser feita, caso a caso, pelas Instituições de Ensino Superior no âmbito dos ciclos de estudo que oferecem. Este processo salvaguarda as diferenças e interesses de todos os licenciados, garantindo maior credibilidade e justiça, não devendo ser substituído por qualquer medida de natureza exclusivamente administrativa.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

7. Conclusões

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência:

- I. Saúda a oportunidade da petição, permitindo aprofundar a análise sobre a possibilidade de atribuição da equivalência do grau de mestre aos titulares das licenciaturas pré-Bolonha com formação de 5 ou 6 anos;
- II. Desenvolverá as iniciativas conducentes à audição do CRUP, CCISP, APESP, MCTES, MFAP, CIP, CCSP, entre outras instituições, fundamentais para a construção de um quadro analítico que consubstancia a realidade da problemática apresentada;
- III. Estudará, aprofundadamente, as propostas apresentadas pelos peticionários, tendo em conta o trabalho produzido, e propõe as iniciativas consideradas adequadas, sem prejuízo do direito de iniciativa que assista aos Grupos Parlamentares e Deputados;
- IV. Criará um grupo de trabalho para dar execução aos objectivos referenciados, que deverá finalizar os seus trabalhos e apresentar as suas conclusões à Comissão, no prazo máximo de 3 meses após a sua constituição.


PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

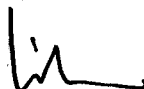
- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
- c) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

Palácio de São Bento, em 29 de Março de 2011.

O Deputado Relator


Manuel Mota

O Presidente da Comissão


Luiz Fagundes Duarte



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

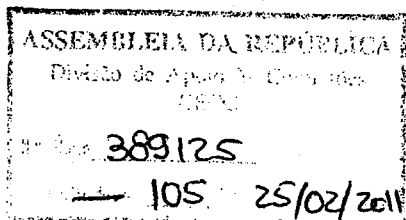
Anexos:

I – Informação do CRUP

II - Informação do CCISP



Conselho
Coordenador
Dos
Institutos
Superiores
Politécnicos



Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Educação e Ciência
Prof. Doutor Luiz Fagundes Duarte
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

42/CCISP/2011 22/02/2011

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação / Petição nº 128/XI/2ª

Após análise do texto da petição nº 128/XI/2ª enviada por V. Exa., e considerando que:

- Estamos de acordo que a situação criada pela atribuição da mesma designação a ciclos de estudos com objectivos, exigências de qualificação do corpo docente e competências de saída diferentes pode gerar equívocos e sentimentos de injustiça relativa entre os detentores desses graus.
- A atribuição de graus académicos pela via administrativa nunca dignificou quem os atribuiu nem quem beneficiou dessa medida.
- No período anterior a Bolonha o grau de licenciado podia ser obtido em cursos de licenciatura de ciclo único com duração que variava entre 4 e 6 anos ou em cursos bi-etápicas com duração que variava entre 4 a 5 anos e meio e que neste leque de possibilidades havia licenciaturas com menos anos curriculares que outras mas com mais horas de formação. Pelo que um processo legislativo, como o que se pretende com esta petição, não poderia centrar-se apenas no número de anos curriculares, deixando de fora qualquer análise mais profunda dos diferentes processos formativos conducentes à atribuição do grau de licenciado anterior ao processo de Bolonha, sob pena de gerar outro tipo de equívocos e sentimentos de injustiça relativa.
- De acordo com o Decreto - Lei nº 74/ 2006, de Março, alterado pelo Decreto-lei 107/2008, de 25 de Junho, a atribuição dos graus de licenciado e de mestre



Conselho
Coordenador
Dos
Institutos
Superiores
Politécnicos

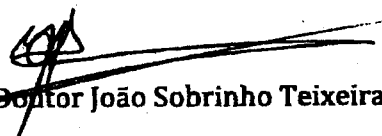
obedece a exigências e pré-requisitos que diferenciam claramente estes dois graus académicos quanto aos requisitos necessários para o seu desenvolvimento bem como quanto aos resultados e competências que os estudantes devem demonstrar no fim de cada ciclo. O que está hoje estabelecido como exigências para atribuição dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre não tem equivalência no que era estabelecido na anterior legislação para os ciclos de estudo que atribuíam o grau de licenciado. Embora possam existir exceções, não é possível afirmar, de forma administrativa, que os requisitos e competências que hoje se exigem para atribuição do grau de mestre estivessem preenchidos e fossem desenvolvidas em todas as formações anteriores a Bolonha conducentes ao grau de licenciado.

- A actual legislação consigna a possibilidade de creditação de toda a formação anterior tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma (cf. artigo 45º dos DL nº 74/ 2006, de Março, e artigo 45º do Decreto-lei 107/2008, de 25 de Junho).

O CCISP, é de parecer que o reconhecimento, validação e creditação da formação obtida pelos licenciados anteriores a Bolonha pode e deve ser feita, caso a caso, pelas Instituições de ensino superior no âmbito dos ciclos de estudo que oferecem. Este processo salvaguarda as diferenças e interesses de todos os licenciados, garantindo maior credibilidade e justiça, não devendo ser substituído por qualquer medida de natureza exclusivamente administrativa.

Apresento os meus melhores e mais respeitosos cumprimentos, *e atenc*
pernal.

O Presidente do CCISP


(Prof. Doutor João Sobrinho Teixeira)



COMUNICADO CRUP

Recomendação

O Contrato de Confiança estabelecido em 2010, entre o Governo e as instituições de ensino superior, prevê, no caso das Universidades públicas, e num período de quatro anos, um aumento de cerca de 60.000 diplomados.

Para concretizar este objectivo, declaradamente ambicioso, as instituições deverão ampliar os segmentos da sociedade que poderão ser abrangidos por esta iniciativa e multiplicar as linhas de formação oferecidas, designadamente reforçando a oferta de formação pós-graduada, aumentando as possibilidades de ensino à distância, alargando os ciclos de estudo organizados em regime pós-laboral, diversificando as formações pós-secundárias, promovendo o sucesso escolar e atraindo outras camadas sociais que procuram formações e actualizações complementares.

A adopção plena do Contrato de Confiança, abrindo as Universidades a mais estudantes e a novas camadas sociais, não deverá, por outro lado, perturbar o nível de exigência e a qualidade da formação que é proporcionada por estas instituições, aspecto que tem sido indiscutivelmente assumido, desde o primeiro momento, por todas as universidades.

Neste quadro, importa desenvolver a capacidade de atracção dos licenciados pré-Bolonha para o seio das universidades, criando mecanismos que permitam, com equidade e rigor, proporcionar formação complementar e permitir através dessas iniciativas que esses diplomados possam adquirir o grau de Mestre. Deste modo, o CRUP recomenda às Universidades que adoptem mecanismos adequados, designadamente através da aplicação dos seguintes princípios:

- Os diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha deverão poder obter o grau de Mestre, inscrevendo-se num ciclo de estudos de mestrado da especialidade, solicitando a creditação da formação adquirida na respectiva licenciatura e realizando uma dissertação de pendor científico ou profissional, nos termos da legislação em vigor;
- Os diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha, que tenham mais de 5 anos de experiência profissional relevante, poderão obter o grau de Mestre inscrevendo-se num ciclo de estudos de mestrado da especialidade, solicitando a creditação da formação adquirida na respectiva licenciatura e apresentando, em alternativa à dissertação, um relatório detalhado sobre a sua actividade profissional, objecto de prova pública que incluirá a discussão das experiências e competências adquiridas;
- Em qualquer dos casos, as exigências complementares para a atribuição do grau de Mestre para os diplomados que terminaram as suas licenciaturas nessa especialidade ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha, para além da dissertação ou do relatório previsto na alínea anterior, não deverão ultrapassar um máximo de 20 ECTS.

O Presidente do CRUP

António Rendas

Ilha Terceira, Açores, 8 de Janeiro de 2011



Exmo. Senhor
Doutor Luís Fagundes Duarte
Presidente da Comissão Parlamentar de
Educação e Ciência
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

V. Ref.^a. 85/8^a - CEC/2011 27/Janeiro/2011

000595 11-02-10

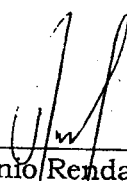
Assunto: Petição n.º 128/XI/2^a

Senh. Presidente (ex) Doutor Luís Fagundes Duarte,

Relativamente ao pedido de emissão de parecer por parte deste Conselho sobre o conteúdo da Petição acima referenciada, venho informar V. Exa. que a matéria em causa foi analisada na última reunião plenária do CRUP, realizada no passado dia 8 do corrente mês de Fevereiro.

Neste sentido, devo esclarecer V. Exa. que o CRUP aprovou recentemente uma Recomendação, que aqui se anexa, e que poderá vir a permitir a resolução da maioria das questões agora levantadas pelo Conselho Nacional das Ordens Profissionais, ao prever a possibilidade de obtenção do Grau de Mestre por parte dos diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha.

Com os melhores cumprimentos *L. Mendes e co. (assinatura)*


António Rendas
Presidente do CRUP

